

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL I

Exame final de recurso – 1.º ano, turma C – 11 de Fevereiro de 2019 – 90 minutos

Tópicos de correcção
(Os artigos referidos são do Código Civil)

I

1.º Admissibilidade do recurso de revista.

A afirmação é incorrecta. O disposto no art. 237.º ilustra realidades especificamente jurídicas como “contrato oneroso”, “contrato gratuito”, “menos gravoso”, “maior equilíbrio”.

2.º A afirmação é incorrecta. Pode, por exemplo, um negócio transmitir um direito de propriedade (*real quoad effectum*) e depender da tradição da coisa (*real quoad constitutionem*) – doação de coisa móvel não reduzida a escrito (art. 947.º/2).

3.º Negócio indirecto: ausência de acordo simulatório e de divergência entre a vontade real e a vontade declarada.

A afirmação é incorrecta; pois o negócio indirecto não implica o contornar de obstáculo legal.

II

1.º Afirmação correcta. A própria proposta caduca pela verificação do facto que consubstancia condição resolutive dos efeitos da proposta (artigos 270.º e seguintes, e 228.º/1). Ora, perante uma *não proposta*, não há aceitação.

2.º Afirmação correcta. Caso tivesse havido compra e venda, essa compra e venda estaria sujeita a condição resolutive (art. 270.º e seguintes).

3.º Afirmação incorrecta – aplicável o disposto no art. 219.º. Houve apenas uma forma voluntária para a proposta.

III

1.º

a) Verificou-se erro de escrita, mas não juridicamente relevante. O negócio não é anulável, nem rectificável (artigos 247.º e 249.º). Eduarda comprou o quadro de Columbano Bordalo Pinheiro.

b) Erro sobre o objecto (artigos 251.º e 247.º). Daniel conhecia a essencialidade da autoria do quadro objecto de negócio (quadro de Bordalo Pinheiro, atendendo à acima referida irrelevância do erro de escrita).

Explicita-se que não há engano (artigos 253.º e 254.º), pois o galerista não conhecia a falsificação feita.

2.º O negócio é anulável nos termos atrás referidos. Sendo anulável, tem de ser restituído o que foi prestado – o quadro e os 75.000,00€ (pois este foi o valor do preço, no negócio dissimulado, sob o negócio simulado de 50.000,00€, sendo, o negócio dissimulado, válido.